



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 670ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 21/02/2024

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima septuagésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Rodrigo Medeiros Boaventura, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.1773/2018. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de redução de carga horária, dispensa de ponto, diárias e passagens rodoviárias do servidor estatutário Fabio Mostacato Bastos, lotado na Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ), para a participação no Doutorado Acadêmico no Programa de Pós-graduação em Ecologia e Recursos Naturais da Universidade Estadual do Norte Fluminense, entre 14 de março de 2024 e 01 de julho de 2028. **Decisão:** Solicitação de redução de carga horária e dispensa parcial de ponto aprovada, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada mediante aproveitamento mínimo solicitado no curso, conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas. Com relação aos pedidos de diárias e passagens, o Condir determinou que o servidor deverá instruir as solicitações com os devidos formulários e informações corretas de datas e locais de aula. **III. SEI-020007/000213/2024 – Eleandro Machado Walverde. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da Dirlam, no exercício da Presidência do Conselho. **IV. SEI E-07/002.1380/2018 - GT - Plano Ação – Novo TAC CSN. Requerimento:** Deliberar quanto à imposição de multa moratória prevista no item 8.1 da Cláusula Oitava do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/18) celebrado em 19/09/2018, entre a então Sea, o Inea, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), nos termos da Notificação SUPCONNOT/01132872 que retificou a Notificação SUPCONNOT/01131971, a qual informou sobre a aplicação de multa pelo descumprimento temporário dos itens 33.1 e 33.2 por 75 dias (de 30/04/2023 até 14/07/2023 – prazo pactuado na reunião de 16/03/2023 até apresentação da Carta GMAS-125/2023) do Plano de Ação do TAC.INEA.07/18. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador do TAC, Notificação SUPCONNOT/01131971, Carta GMAS-198/2023 da CSN, Manifestação da Procuradoria do

Inea GERDAM SEI nº 1023, despacho do Coordenador do TAC de 12/12/2023, despacho do Presidente do Inea de 13/12/2023, Notificação SUPCONNOT/01132872, Carta GMAS-260/2023 da CSN, despacho da GERLRAC de 02/01/2024, Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 125 (Manifestação nº 04/2024 – RRC – Inea/Proc/Gerdam) e despachos da GERFIN de 19/02/2024 (nº SEI 68625927) e (nº SEI 68637881), que esclareceram que: (i) no dia 18/10/2023, foi elaborada a Notificação SUPCONNOT/01131971 informando que seria emitida multa moratória no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) pelo descumprimento temporário dos itens 33.1 e 33.2 por 75 dias (de 30/04/2023 até 14/07/2023 – prazo pactuado na reunião de 16/03/2023 até apresentação da Carta GMAS-125/2023); (ii) a defesa apresentada pela Companhia, por meio da Carta GMAS-198/2023, foi analisada tecnicamente pela GERLRAC conforme Avaliação de Impugnação de Notificação de 07/11/2023, que concluiu pela manutenção integral do teor da Notificação SUPCONNOT/01131971; e juridicamente pela Procuradoria do Inea, que em Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 1023 entendeu pela ausência de óbices jurídicos à imposição da multa sob análise; (iii) o Coordenador do TAC verificou equívoco no valor da multa por erro material da planilha de valoração e memorial descritivo, mantendo-se, porém, o entendimento do tempo de inadimplemento, corrigindo esse equívoco por meio do despacho de 12/12/2023, retificando o valor da multa para R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais); (iv) o Presidente do Inea, em despacho de 13/12/2023, solicitou ao coordenador do TAC a emissão de Notificação à Companhia com a nova valoração, nos termos do despacho do dia 12/12/2023, previamente à submissão ao Condir; (v) no dia 14/12/2023, foi emitida a Notificação SUPCONNOT/01132872, informando que o valor da multa a ser imposta, constante da Notificação SUPCONNOT/01131971, estava com erro material; retificando seu valor para R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais); (vi) no dia 22/12/2023, a Companhia apresentou a Carta GMAS-260/2023, em resposta à Notificação SUPCONNOT/01132872, requerendo, entre outros, seu cancelamento e apresentando seu entendimento quanto à valoração de multa; (vii) a GERLRAC, no dia 02/01/2024, reiterou a Avaliação de Impugnação de Notificação de 07/11/2023, que atestou o descumprimento temporário dos itens 33.1 e 33.2; (viii) a Procuradoria do Inea por meio da Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 125 (Manifestação nº 04/2024 – RRC – Inea/Proc/Gerdam), esclareceu ser indiscutível a incidência da multa moratória frente ao atraso no cumprimento das obrigações pactuadas no instrumento, no entanto, entendeu que para o seu cálculo deve-se contar somente até o 70º dia e deverão ser consideradas a correção monetária, bem como a incidência de juros de 1% ao mês desde o vencimento da obrigação, concluindo que: (A) *“A compromissada ensejou a aplicação da penalidade de multa moratória, nos termos do TAC firmado, ou seja, de forma cumulativa e com base no valor correspondente à obrigação, da seguinte forma: (a) 10% do valor da obrigação para o atraso dos primeiros 30 dias; (b) 20% para o período de atraso correspondente ao 31º dia ao 60º; e (c) 30% do 61º dia ao 70º dia”*; (B) *“os valores devidos devem ser corrigidos com base na Ufir/RJ desde a estipulação; e”* (C) *“após a preservação do poder aquisitivo da moeda diante da sua desvalorização nominal provocada pela inflação, serão devidos juros de 1% ao mês, desde o vencimento da obrigação”*; (ix) no dia 19/02/2024, o Gerente Financeiro elaborou dois despachos com a nova valoração da multa, considerando a correção monetária com base na UFIR/RJ – 2024 e a aplicação de juros de 1% ao mês para cada item, sendo para o de número: 33.1 (R\$ 289.272,06 de multa moratória + R\$ 12.053,00 de juros) e 33.2 (R\$ 289.272,06 de multa moratória + R\$ 12.053,00 de juros); e (x) o valor total da multa moratória fica em R\$ 602.650,12; o Conselho Diretor aprovou a imposição da multa moratória no valor de R\$ 602.650,12 (seiscentos e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e doze centavos) pelo descumprimento temporário dos itens 33.1 e 33.2 por 75 dias (de 30/04/2023 até 14/07/2023 – prazo pactuado na reunião de 16/03/2023 até a apresentação da Carta GMAS-125/2023) do Plano de Ação do TAC.INEA.07/18. **V. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 22/02/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 22/02/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 22/02/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 22/02/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço**, em 22/02/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 22/02/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 22/02/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medeiros Boaventura, Diretor**, em 22/02/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 22/02/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68885349** e o código CRC **4713BA21**.